## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS Superintendência de Compras e Licitações



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

**Referência**: Edital do Pregão Eletrônico nº. 77/2023 — Prestação de Serviços de Entrevistadores/Cadastradores sociais com vistas à manutenção e ampliação do atendimento do Cadastro Único, conforme Termo de Referência.

Ementa: Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.** (IMPUGNANTE), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.427/0001-02, situada na Rua Visconde de Pelotas, nº 550, Santa Maria - RS, representada por seu representante legal.

## I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a SULCLEAN SERVIÇOS LTDA. (IMPUGNANTE), requerendo a impugnação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 77/2023, encaminhada por e-mail em 10/07/2023.

Face tal aspecto, consta, em síntese, que:

"Ante o exposto, requer que:

- a) Sejam alteradas as rubricas referentes aos submódulos D.2 e E.1 a fim de atender a IN 05/2017 e o caderno de logística;
- Sejam alteradas as rubricas referentes aos submódulos e a fim de atender ao exposto pela cláusula 6.1 do Termo de Referência para a cobertura das substituições das ausências legais;
- Necessária retificação irá garantir a isonomia da competição, tendo por referência um valor condizente com os custos de mercado;
- d) Necessário ajuste do percentual da multa do FGTS e Aviso Prévio Indenizado, para atendimento ao princípio da legalidade e vinculação das orientações normativas;
- e) Necessário ajuste no CBO do cargo utilizado pela Administração além de ajuste no salário do mesmo.

Neste termo, pede e espera deferimento,

SULCLEAN SERVIÇOS LTDA 06.205.427/0001-02

OBS: A integra do Pedido de Impugnação da empresa encontra-se disponível em <a href="https://www.santamaria.rs.gov.br/secao/licitacoes">https://www.santamaria.rs.gov.br/secao/licitacoes</a>, Pregão Eletrônico № 77/2023.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS Superintendência de Compras e Licitações



#### II. DO JULGAMENTO

II.a) Resposta às razões constantes do Item I:

A Comissão de Licitação, com base no Pedido de Impugnação da empresa a SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., encaminhou a mesma, na integra, para a análise e manifestação da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social por tratar-se de questionamentos técnicos referentes aos termos da contratação.

O Pregoeiro recebeu retorno com a manifestação da Gerente Administrativo Setorial, Sr.ª Carine Thaís Cheffer, conforme consta abaixo e devidamente apensado ao processo licitatório:

"Conforme pedido de impugnação enviado, esclarecemos que:

- 1 A planilha será revisada e adequada, se necessário.
- 2 A planilha será revisada e adequada.
- 3 A planilha será revisada e adequada.
- 4 A planilha será revisada e adequada.
- 5 Em relação a CBO, estamos inserindo na planilha de custos.

Salientamos que foi utilizada a convenção coletiva SEAAC/2023, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO RGS, visto que não foi encontrada convenção coletiva de entrevistadores sociais dentro do Estado do RS, sendo utilizado de parâmetro a função de Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo.

Neste caso, tomamos por base o texto do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ - Portaria STJ/GDG n° 410 de 15.07.2020 que apresenta no item 5.1.1 o seguinte texto:

"... o instrumento coletivo adequado depende do enquadramento sindical individual da empresa que prestará os serviços."

"Por regra, a análise do enquadramento sindical deve ser verificada com base na atividade preponderante da empresa. Isso porque o enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, ... Ademais, o enquadramento sindical deve considerar também a base territorial do local da prestação de serviços. Como destacado anteriormente, a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica e profissional, com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços."

Segue ainda a descrição sumária de cada função para comparativo, conforme site do MTE:

Entrevistador social : Aplicam questionários e roteiros de pesquisa;No caso do entrevistador social são aplicados formulários; efetuam entrevistas de opinião pública; coletam preços de bens e serviços; aplicam instrumentos para pesquisa de mercado; cadastram informantes;preenchem formulários; realizam entrevistas e atividades de campo; verificam a consistência de informações e participam do planejamento de atividades de campo.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS Superintendência de Compras e Licitações



Agente, Assistente e auxiliar administrativo: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/ parceiros.

Conforme demonstrado as ocupações são similares, sendo a descrição de auxiliar administrativo mais abrangente. Foi realizada pesquisa em outros estados, ficando evidenciado que o salário base é próximo ao salário tomado por base:

http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR010976/2023

55	Entrevistador Social	(220 horas mensais)	R\$ 1.790,00
----	----------------------	---------------------	--------------

Sem mais considerações.

At.te
Carine Thais Cheffer
Gerente Administrativo Setorial
Matrícula 15.721-0

Secretaria de Município de Desenvolvimento Social Santa Maria-RS Fone 55 3174 1518 (opção 3)"

## III. DA DECISÃO

Diante do exposto transcrito acima na integra, considerando os questionamentos técnicos referentes aos termos da contratação, assim como, no intuito de atender, dentre outros, especialmente, o interesse público, em consonância com os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDIMOS pela procedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.**, conforme os fundamentos arrolados, e acatando a decisão técnica da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Santa Maria, 17 de julho de 2023.

Ricardo Trindade Pinheiro, Pregoeiro.

Julgamento de Impugnação ao Instrumento Convocatório - Pregão Eletrônico nº 77/2023 Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com

www.santamaria.rs.gov.br